



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara de Vereadores de Rondinha
Encaminhado à Comissão Permanente

Em: ____/____/____

Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

Câmara de Vereadores de Rondinha

Projeto de 207 nº 25618/149 09/16

Recebido em 06/09/2016

Lido em _____

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 09, DE 02 DE SETEMBRO DE 2016.

"DISPÕES SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE RONDINHA/RS PARA A LEGISLATURA 2017/2020"

Art. 1º - Os ocupantes de cargos em comissão de Secretários Municipais do Município de Rondinha/RS perceberão subsídios mensais no valor de R\$ 4.234,27 (quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos).

Parágrafo Único – Os Secretários Municipais terão direito a perceber, anualmente, o décimo terceiro salário e o terço de férias.

Art. 2º - O valor dos subsídios, fixado no artigo anterior, será reajustado, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único - No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do município de Rondinha/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DE RONDINHA-RS, EM 06 DE SETEMBRO DE 2016.**

SILVANA MARIA TRES CICHELERO
Presidente da Câmara de Vereadores



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe, respectivamente, sobre a fixação de subsídios dos Secretários Municipais de Rondinha/RS para a legislatura 2017/2020.

Senhores Vereadores, os subsídios dos agentes políticos tem regras bastante rígidas. Além do que, as interpretações judiciais dessas leis têm ocasionando diversas surpresas, muitas vezes, resultando na ineficácia das normas.

Inicialmente, é importante observar que, a iniciativa do projeto ora em apreço é do Poder Legislativo, conforme determina o art. 29, inciso V, da Constituição Federal.

Outra situação peculiar e, que deve ser observada, diz respeito ao princípio da anterioridade, ou seja, deverá ocorrer em cada legislatura para a subsequente, em data anterior às eleições municipais, conforme reza o art. 29, VI da CF e art. 11 da CE.

Em face de todo o exposto, roga-se aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei de origem do Legislativo.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DE RONDINHA-RS, EM 02 DE SETEMBRO DE 2016.**

SILVANA MARIA TRES CICHELERO
Presidente da Câmara de Vereadores